PARECER TÉCNICO

ASSUNTO: Definição das parcelas de maior relevância e das quantidades mínimas para comprovação da capacidade técnica e técnico-operacional.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica em CBUQ nas ruas Angelo Albino Bertoletti, Zeferina Dalmas Arsego, Rua Sem Nome e Maria Ilieta Ferreira Lourenço, no Município de Bituruna/PR, compreendendo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, sub-base e base, pavimento asfáltico, meios-fios, sinalização viária, ensaios tecnológicos e serviços complementares, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

O orçamento da contratação apresenta valor global de R$ 1.336.748,37 (um milhão, trezentos e trinta e seis mil, setecentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos), data-base SINAPI Curitiba 06/2026, não desonerado, e BDI de 20,70%. A área total prevista para pavimentação corresponde a 5.249,68 m², sendo 4.024,08 m² referentes às ruas da Área Industrial e 1.225,60 m² referentes à Rua Maria Ilieta Ferreira Lourenço.

Nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a exigência de atestados deve restringir-se às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, admitindo-se quantitativos mínimos de até 50% dessas parcelas, sem limitações indevidas de tempo ou de local específico.

A pavimentação asfáltica em CBUQ constitui parcela tecnicamente relevante e essencial ao desempenho final da obra, pois envolve controle de materiais, produção, transporte, temperatura, lançamento, acabamento e compactação da mistura asfáltica. A inadequada execução dessa etapa compromete diretamente a regularidade, a segurança, a durabilidade e a vida útil do pavimento.

Dessa forma, considera-se tecnicamente adequada e proporcional a exigência de comprovação de experiência anterior na execução de pavimentação asfáltica em CBUQ. Para a capacidade técnico-operacional, adota-se quantitativo correspondente a 50% da área total prevista, equivalente a 2.624,84 m². Para a capacidade técnico-profissional, exige-se comprovação de participação de profissional habilitado em obra ou serviço de características semelhantes, mediante CAT acompanhada do respectivo atestado, sem imposição de quantitativo mínimo ao profissional.

CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE MÍNIMA
1	Execução de pavimentação asfáltica em CBUQ	m²	2.624,84

CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	EXIGÊNCIA
1	Responsabilidade técnica por execução de pavimentação asfáltica em CBUQ, comprovada por CAT e atestado correspondente	Ud.	1,00

Os atestados poderão ser apresentados isoladamente ou em conjunto, desde que demonstrem o atendimento ao quantitativo mínimo e às características técnicas exigidas. Não será exigida execução em período determinado ou em local específico.

A definição proposta preserva a competitividade do certame e, simultaneamente, fornece segurança razoável de que a futura contratada e seu responsável técnico possuem experiência compatível com a parcela mais relevante do objeto.

Sem mais para o momento, encaminha-se o presente parecer para integrar os documentos da fase preparatória da contratação.

Bituruna, 02 de setembro de 2026.

Luiz Renato Friedrich de Ramos
Engenheiro Civil - CREA-PR 168.233/D
Secretaria de Desenvolvimento Urbano